

REGIMENTO ELEITORAL DA APEOESP



2023



www.apeesp.org.br

DIRETORIA ESTADUAL COLEGIADA CONSELHOS ESTADUAL E REGIONAIS DE REPRESENTANTES 2023

O Conselho Estadual de Representantes da APEOESP-SINDICATO ESTADUAL, com base nas disposições combinadas dos artigos 22, §1º, alínea k e do artigo 51 do Estatuto, baixa o seguinte regimento a fim de disciplinar as eleições para a Diretoria Estadual Colegiada e para os Conselhos Estadual e Regionais de Representantes da entidade, que serão realizadas no dia 26 de maio de 2023.

I – DAS DI]SPOSIÇÕES GERAIS PARA AS DUAS ELEIÇÕES

Artigo 1º - Este regimento consolida e estabelece as normas reguladoras das eleições para a Diretoria Estadual Colegiada e para os Conselhos Estadual e Regionais de Representantes da APEOESP, que serão realizadas no dia **26 de maio do ano de 2023, das 8h00 às 21h00 horas**, nos locais a serem designados pela Comissão Eleitoral Estadual, mediante proposta das Comissões Eleitorais Regionais, a serem elaboradas nos termos deste Regimento.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Estadual foi eleita pelo Conselho Estadual de Representantes de acordo com o artigo 51 do Estatuto, na reunião de C.E.R. ocorrida em **18/12/2021**.

§ 2º - As Comissões Eleitorais Regionais deverão ser escolhidas nas reuniões de Representantes de cada uma das subsedes, que ocorrerão de **27 de março à 01 de abril de 2023**, e serão homologadas apenas se:

- a) As Executivas das subsedes divulgarem amplamente que na data em questão será composta a Comissão Eleitoral Regional;
- b) Se a reunião houver obedecido o quórum estabelecido no parágrafo 5º do artigo 14 do Estatuto da Entidade”.

§ 3º - As Comissões Eleitorais Regionais deverão cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Estadual, sob pena de impugnação dos votos colhidos em sua área de abrangência se, a juízo da Comissão Eleitoral Estadual, da desídia resultar prejuízo insanável ao processo eleitoral local.

§ 4º - Compete à Comissão Eleitoral Estadual ou às Comissões Eleitorais Regionais, a depender do pleito sobre o qual a decisão recair, decidir todas as questões relativas ao processo eleitoral de que cuida este regimento, inclusive os casos omitidos nesta regulamentação.

§ 5º - Nos casos em que a competência decisória for das Comissões Eleitorais Regionais, a Comissão Eleitoral Estadual funcionará como instância recursal.

§ 6º - Nos locais em que não houver representação aludida no caput, o Conselho Estadual de Representantes designará associados (as) que se responsabilizarão pela realização do pleito, garantindo-se a proporcionalidade das forças que compõem a Diretoria, respeitadas as representações regionais.

§ 7º - Havendo motivo de força maior, reconhecido caso fortuito ou relevante razão, as eleições organizadas pelas comissões eleitorais regionais poderão ocorrer em data diversa daquela estabelecida do caput, desde que haja homologação pela Comissão Eleitoral Estadual, que neste caso específico atuará ad referendum do CER, e exista ampla divulgação no âmbito da subsede atingida pela decisão.

II – DAS DISPOSIÇÕES DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA ESTADUAL COLEGIADA

Artigo 2º - A entidade arcará com despesas na importância de R\$ 10.000,00, (Dez mil reais), mediante apresentação de documentos fiscais idôneos, gastos na forma de material de propaganda, como impressos, postagens, “bottoms”, camisetas, bem como gastos com estrutura física, para cada uma das chapas regularmente inscritas para a eleição da Diretoria Estadual Colegiada.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral Estadual baixará resolução de ordem geral, recomendando às subsedes a assunção de eventuais despesas necessárias à concretização do pleito.

Artigo 3º - Será produzido, publicado e distribuído, às custas da entidade, encarte especial denominado “Eleições APEOESP”, com espaço idêntico para que as chapas regularmente inscritas para as eleições da Diretoria Estadual Colegiada divulguem suas propostas para a categoria.

Artigo 4º - A entidade emitirá aos representantes das chapas registradas para as eleições da Diretoria Estadual Colegiada, até 2 (duas) cópias da lista completa de sócios da APEOESP, com os respectivos endereços, na forma de etiquetas, para serem utilizadas em correspondências dirigidas aos(as) associados(as) do sindicato, sendo que os jogos de etiquetas, só serão emitidos, um de cada vez, após solicitação da chapa interessada, o que deverá ser feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

III – DOS(AS) CANDIDATOS(AS), DOS(AS) ELEITORES(AS)

Artigo 5º - São eleitores(as), nas eleições para a Diretoria Estadual Colegiada, os(as) sócios(as) efetivos(as) que contem na data do pleito com, no mínimo, um mês de associação, e que estejam, na data do pleito, em dia com a obrigação de pagar as mensalidades devidas ao sindicato, nos termos do artigo 13, alínea “e” do Estatuto da entidade, comprovada mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamento Oficial do **mês de abril de 2023** ou boleto de pagamento da mensalidade correspondente ao **mês de maio de 2023** quitado ou, ainda comprovante de desconto em conta corrente realizado no mês de maio/2023.

Artigo 6º - São eleitores(as), nas eleições para os Conselhos Estadual e Regionais de Representantes, os(as) sócios(as) efetivos(as) que estejam, na data do pleito, em dia com as mensalidades devidas ao sindicato, nos termos do artigo 13, alínea “e” do Estatuto da entidade, situação essa comprovada mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamento Oficial do **mês de abril de 2023** ou boleto de pagamento da mensalidade correspondente ao **mês de maio de 2023**, quitado ou, ainda comprovante de desconto em conta corrente realizado no **mês de maio/2023**.

Parágrafo único - para votar nos Conselhos Estadual e Regionais de Representantes, o(a) professor(a), integrante do Quadro do Magistério das redes de ensino público do Estado de São Paulo, inclusive aquelas vinculadas aos municípios, poderá se associar no momento da eleição, desde que apresente o demonstrativo de pagamento do **mês de abril de 2023** ou declaração da escola em que ministram aulas,

Artigo 7º - Os(as) candidatos(as) a uma das vagas dos Conselhos Estadual e Regionais de representantes, respeitado o artigo 12, alínea d, item 2 do estatuto da Entidade, disputarão suas vagas inscritos em chapas no âmbito de cada uma das subsedes/regionais, admitindo-se chapas individuais.

§ 1º - Não é vedada a inscrição de candidatos(as) simultaneamente às vagas para a Diretoria Estadual Colegiada e para os Conselhos Estadual e Regionais de Representantes.

§ 2º - O(a) candidato(a) que disputará uma das vagas do Conselho Estadual de Representantes será inscrito pelas respectivas chapas com a indicação do cargo que ocupará, se o de Conselheiro Regional ou Estadual, e tomará posse como tal, caso a chapa alcance votos em número suficientes para tanto.

§ 3º - Para os fins previstos no “caput”, são considerados adimplentes os sócios que tenham formalizados acordo para quitação de débito com a entidade, desde

que esses estejam em curso e estejam sendo pagos rigorosamente e, ao mesmo tempo, que estes acordos abarquem os períodos estatutários necessários para o filiado votar e ser votado nas eleições tratadas no presente regimento.

Art. 8º - Os(as) associados(as) que involuntariamente tenham perdido o vínculo com a rede nos últimos 12 meses, nos termos do § 4º do artigo 8º do Estatuto da APEOESP, que tenham interesse em se candidatar a uma das vagas dos Conselhos Estadual e Regionais de Representantes, deverão fazer declaração de próprio punho atestando sua situação.

Parágrafo único – As chapas que disputarão as vagas da Diretoria Estadual Colegiada que, para sua composição, desejarem inscrever candidatos(as) nas condições descritas no caput, deverão cuidar para que o(a) candidato(a) tome a mesma providência ali descrita.

IV – DAS INSCRIÇÕES DOS(AS) CANDIDATOS(AS), DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Artigo 9º- As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser feitas pelas chapas as quais integram e que disputarão as vagas para os Conselho Estadual e Regionais de representantes, junto à Comissão Eleitoral Regional de cada subsede, de **03 a 14 de abril de 2023**, e serão homologadas na Reunião de Representantes de Escolas/Aposentados de **15 de abril**, à qual recomenda-se a presença dos (as) representantes das chapas.

§ 1º - As chapas que tenham mais de um candidato deverão apresentar no ato da sua inscrição ata de convenção prévia, contendo as deliberações tomadas acerca da sua composição, devidamente explicitadas, para o preenchimento dos cargos a que tiverem direito, tanto no Conselho Estadual como no Regional de Representantes, bem como na composição dos cargos da executiva local, se for o caso.

§ 2º - As deliberações explicitadas nas respectivas atas terão cumprimento obrigatório perante o Conselho Estadual de Representantes.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Estadual divulgará as datas previstas para a realização da (s) convenção (ões) a serem realizadas pelas respectivas chapas.

§ 4º - As Comissões Eleitorais Regionais não podem recusar a inscrição das chapas que atendam todos os requisitos estatutários/regimentais para se candidatarem, mas deverão observar se os membros das chapas reúnem as condições que permitam sua candidatura.

§ 5º - Os integrantes das chapas que disputarão o pleito aos Conselhos Esta-

dual e Regionais de Representantes só poderão estar inscritos em chapas que concorram às vagas existentes relativas à Subsede à qual pertence a escola em que ministram aulas.

§ 6º - Os(as) associados(as) só poderão estar inscritos em uma única chapa, mesmo que lecionem em mais de uma escola, cada qual localizada em área de abrangência de duas ou mais Subsedes.

§ 7º - A Reunião de Representantes não poderá deixar de homologar qualquer chapa, salvo as que tenham sido aceitas pelas Comissões Eleitorais Regionais sem a observância dos requisitos estatutários/regimentais para a inscrição, mas pode ser instância recursal de chapas que, atendendo os requisitos, tenham tido sua inscrição recusada pelas comissões referidas no presente parágrafo.

§ 8º - As Comissões Eleitorais Regionais decidirão sobre os pedidos de impugnação de membros das chapas que disputam as eleições aos Conselhos Estadual ou Regionais de Representantes, ou de seus membros, que poderão ser formulados por qualquer associado(a).

§ 9º - Das decisões sobre as impugnações de que cuida o parágrafo anterior, caberá recurso à Comissão Eleitoral Estadual, nos termos do presente regimento.

§ 10 - As Comissões Eleitorais Regionais deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Estadual as chapas inscritas para a disputa às vagas dos Conselhos Estadual e Regionais de Representantes até o dia **20 de abril** (valendo data do carimbo do correio), sob pena de impugnação das referidas candidaturas, bem como a qualificação completa de seus membros, de acordo com modelo que lhes será encaminhado pela Comissão Eleitoral Estadual.

§ 11 - A Comissão Eleitoral Estadual poderá solicitar documentos complementares de filiação dos membros das chapas que concorrerem às eleições às vagas dos Conselhos Estadual ou Regionais de representantes, nos casos em que caracterizar inconsistência cadastral.

Artigo 10 - As inscrições das chapas concorrentes ao pleito eleitoral para a Diretoria Estadual Colegiada deverão ser efetuadas **entre os dias 24 e 25 de abril, até as 16 horas**, na Comissão Eleitoral Estadual, observado o dispositivo nos artigos 24 e 51 do Estatuto da APEOESP.

V – DAS URNAS, DAS CÉDULAS, DAS ATAS

Artigo 11 - A Comissão Eleitoral Estadual divulgará os modelos de atas padronizadas, para as duas eleições, e encaminhará às Subsedes/Regionais a lista

de votantes para serem utilizadas durante os pleitos de que cuida o presente regimento.

Artigo 12 - Haverá urnas separadas para a coleta de votos para as eleições da Diretoria Estadual Colegiada e para os Conselhos Estadual e Regionais de Representantes, sendo vedado que os votos para uma eleição sejam depositados na urna destinada à eleição diversa, sob pena de nulidade dos votos assim depositados.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Estadual providenciará e encaminhará para as Subsedes, as urnas para a coleta dos votos das eleições para a Diretoria Estadual Colegiada, em número suficiente, conforme roteiro elaborado pela Comissão Eleitoral Regional, para garantir condições razoáveis de acessibilidade dos associados às eleições.

§ 2º - As Comissões Eleitorais Regionais deverão providenciar as urnas que serão utilizadas para a coleta de votos da eleição para as vagas dos Conselhos Estadual e Regionais de Representantes, em número suficiente para garantir condições razoáveis dos (as) associados (as) às eleições, ficando vedado o uso de urnas semelhante e de mesma cor das urnas destinadas a eleição de Diretoria.

Artigo 13 - As cédulas para a eleição da Diretoria Estadual Colegiada serão elaboradas sob a supervisão da Comissão Eleitoral Estadual.

Artigo 14 - As cédulas para a eleição dos Conselhos Estadual e Regionais de Representantes serão confeccionadas sob a supervisão das Comissões Eleitorais Regionais, segundo critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral Estadual.

Artigo 15 - As urnas para as eleições da Diretoria Estadual Colegiada serão lacradas e organizadas pela Comissão Eleitoral Estadual, que as distribuirá às Comissões Eleitorais Regionais segundo orientações que serão amplamente divulgadas.

Parágrafo único - Desde o momento em que as urnas citadas no caput forem confiadas às Comissões Eleitorais Regionais, a estas caberão sua guarda.

Artigo 16 - As Comissões Eleitorais Regionais, estão autorizadas a fazer a distribuição das urnas, tanto das destinadas à coleta dos votos para a eleição da Diretoria Estadual Colegiada, como as destinadas à coleta de votos para a eleição dos Conselhos Estadual e Regionais de Representantes, no dia anterior ao do pleito, objetivando prevenir que não haja atrasos na coleta de votos. Deverão, por isso, alertar severamente para que cada urna seja aberta no primeiro local de votação do roteiro, quando urna volante, na presença dos dois mesários (as), ou no caso de ausência de um dos (as) mesários (as), na presença de ao menos dois associados (as), se a ausência mencionada puder

comprometer o início das votações, observada rigorosamente as disposições do parágrafo 6º do artigo 19, deste regimento.

VI – DAS ELEIÇÕES, DOS PROCEDIMENTOS, DA CONDUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 17 - Haverá duas cédulas distintas para a coleta dos votos dos(as) eleitores(as), uma para a eleição dos Conselhos Estadual e Regionais de Representantes, elaborada pela Comissão Eleitoral Regional, e outra para a eleição da Diretoria Estadual Colegiada, elaborada pela Comissão Eleitoral Estadual, cada uma delas depositada em urna própria, conforme os artigos precedentes do presente regimento.

Artigo 18 - O(a) eleitor(a) deverá votar em local de votação próprio, fixado pela Comissão Eleitoral Regional da Subsede/Regional em cujo âmbito se localiza a escola em que leciona.

Parágrafo único - Os(as) eleitores(as) que não se enquadrarem na situação descrita no caput votarão em separado, e o voto colhido será válido apenas para efeito de quórum para as eleições dos Conselhos Estadual e Regionais de Representantes.

Artigo 19 - As urnas serão fixas e/ou volantes e fixas, observado os termos dos parágrafos do presente artigo. Se fixas, deverá haver:

- a) uma urna instalada na Subsede;
- b) uma urna em cada escola onde houver associados(as);
- c) ao menos uma urna em locais tradicionalmente utilizados para realização de eventos e coleta de votos pela subsede;
- d) ao menos uma urna destinada à votação dos aposentados(as), em locais a serem indicados por estes associados(as).

§ 1º - As urnas poderão ser volantes e/ou volantes e fixas, mediante proposta da Comissão Eleitoral Regional, devidamente homologada pela Comissão Eleitoral Estadual.

§ 2º - Na hipótese de haver urnas volantes, deverá ser respeitada a instalação de pelo menos uma urna fixa na subsede da APEOESP, ou em local de eventos patrocinados pela entidade.

§ 3º - As eventuais urnas volantes somente serão autorizadas na proporção de uma urna para, no mínimo, cada 5 (cinco) locais de votação da área de abrangência de cada Subsede.

§ 4º - Havendo pedido devidamente fundamentado da Comissão Eleitoral

Regional, onde se demonstre a real necessidade, considerando-se especialmente a distância entre postos de votação, a Comissão Eleitoral Estadual, a seu juízo poderá deferir que a proporção de urnas/locais de votação seja diferente da estabelecida no parágrafo anterior.

§ 5º - Os (as) associados (as) aposentados (as), desde que agrupados (as) entre si, para fins de facilitar sua participação no pleito, poderão solicitar à Comissão Eleitoral Regional postos específicos de votação, que deverão constar da relação de locais de votação da subsede, sejam as urnas fixas ou volantes, constituindo-se, no máximo, um posto de votação por município da área de abrangência de subsedes do Interior e Grande São Paulo, e uma urna por subsede naquelas da Capital.

§ 6º - Todos os endereços dos locais de votação, bem como os eventuais roteiros de circulação das urnas volantes, inclusive de grupos de aposentados (as), conforme aprovado pela Comissão Eleitoral Estadual, deverão ser ampla e previamente divulgados para os (as) associados (as) da região, em prazo a ser definido.

Artigo 20 - As mesas receptoras de votos podem ser constituídas por até dois mesários (as), obrigatoriamente associados (as) da entidade, devidamente credenciados (as) pelas Comissões Eleitorais Regionais.

§ 1º - Os (as) mesários (as) e escrutinadores (as), obrigatoriamente associados (as), deverão ser inscritos (as) individualmente, ou pelas chapas concorrentes aos pleitos estadual ou regionais, junto à Comissão Eleitoral Regional de **08 à 12 de maio de 2023**, sendo que a relação com nomes e RG deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Estadual até **15 de maio de 2023**, prazo este que poderá ser prorrogado a juízo da Comissão Eleitoral Estadual.

§ 2º - No curso da coleta de votos poderão ser promovidas substituições dos (as) mesários (as), devendo as ocorrências serem consignadas na ata de eleição/diretoria, sendo as exceções a esta regra resolvidas pela Comissão Eleitoral Regional, consultada, quando necessário, a Comissão Eleitoral Estadual.

§ 3º - Não serão considerados válidos para qualquer fim os votos colhidos em urnas instaladas ou utilizadas sem a observância do disposto neste regimento.

§ 4º - Os (as) mesários (as) deverão relacionar em separado os (as) associados (as) cujos nomes não constam da lista própria, mas comprovem filiação, estando aptos a votar para a Diretoria, bem como, aqueles que vierem a se associar no dia do pleito e que votarão, exclusivamente, para os Conselhos Estadual e Regionais de Representantes

Artigo 21 - A cédula única para a eleição da Diretoria deve ser entregue aberta e rubricada no verso por ao menos um dos (as) mesários (as) da mesa receptora, no local onde serão colhidos os sufrágios.

Parágrafo único - O mesmo procedimento deverá ser observado quanto às cédulas destinadas à coleta de votos para a eleição das chapas concorrentes aos Conselhos Estadual e Regionais de Representantes.

Artigo 22 - Deve ser registrado nas atas de ambas as eleições nome e a rubrica dos (as) integrantes da mesa receptora, bem como dos (as) fiscais das chapas eventualmente presentes no local.

Artigo 23 - A sala ou local em que estiver instalada a mesa receptora deverá ser organizada de forma a garantir o sigilo do voto, e identificar, ostensivamente, cada urna.

§ 1º - Os (as) fiscais, preferencialmente associados (as), deverão ser inscritos (as) pelas chapas junto às Comissões Eleitorais Regionais e Estadual, com nome e RG **até 19 de maio de 2023**.

§ 2º - É vedada a permanência de mais de um (a) fiscal por chapa na sala ou local destinado à coleta de votos e durante o transporte de urnas.

§ 3º - Fica vedado aos(as) fiscais das chapas interferirem, por qualquer meio ou forma, na condução do processo eleitoral, sendo proibida, também, qualquer comunicação com o(a) eleitor(a), bem como qualquer ação destinada a alterar o roteiro das eventuais urnas volantes.

§ 4º - A insurgência dos (as) fiscais das chapas em relação à condução do processo eleitoral pelos (as) mesários (as) deve ser feita até o início da apuração, por escrito, mediante recurso específico, dirigido à Comissão Eleitoral Regional ou Estadual, conforme o caso, sendo certo que somente os (as) fiscais devidamente credenciados (as) podem interpor este recurso.

Artigo 24 - Antes de votar o (a) eleitor (a) deverá assinar a lista de votantes, cabendo aos mesários deixar consignado nas atas de ambas eleições eventuais ocorrências relevantes verificadas no transcurso da coleta de votos.

VII – DO ENCERRAMENTO DAS ELEIÇÕES, DO TRANSPORTE DAS URNAS, DA APURAÇÃO

Artigo 25 - Encerrado o processo de coleta de votos deverão ser encaminhadas, as urnas, as listas de presença e as respectivas atas, das duas eleições à Comissão Eleitoral Regional para transporte até a Central de Apuração de Votos, ou diretamente à Central de Apuração de Votos, mediante autorização da Comissão Eleitoral Estadual, quando se tratar do material relacionado às eleições da Diretoria Estadual Colegiada, ou para que permaneçam em poder das Comissões Eleitorais Regionais, quando se

tratar do material relacionado às eleições dos Conselhos Estadual e Regionais de Representantes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Regional, não poderá a pretexto do estabelecido no caput deste artigo, atrasar o envio das urnas da eleição da Diretoria Estadual Colegiada, para o local designado pela Comissão Eleitoral Estadual.

§ 2º - A Central de Apuração de Votos, que realizará a apuração dos votos colhidos para a eleição da Diretoria Estadual Colegiada, será instalada na Capital do Estado, em local a ser anunciado pela Comissão Eleitoral Estadual.

§ 3º - As Comissões Eleitorais Regionais definirão previamente, e informarão à Comissão Eleitoral Estadual, dia, local e horário em que farão a apuração dos votos colhidos para a eleição dos Conselhos Estadual e Regional de Representantes, urna por urna, lavrando os respectivos resultados e as principais ocorrências em ata própria, que deverá ser enviada à Comissão Eleitoral Estadual.

Artigo 26 - O transporte das urnas utilizadas para as eleições da Diretoria Estadual Colegiada até o local da apuração deve ser feito por, no mínimo, um (a) mesário (a), que deverá permitir o acompanhamento de fiscais das chapas.

Artigo 27 - A apuração dos votos da eleição para a Diretoria Estadual Colegiada iniciar-se-á às 23h00 (vinte e três horas) do dia **26 de maio de 2023**, na Central de Apuração de Votos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Estadual reunir-se-á às 22h00 (vinte e duas horas) do dia 26 de maio de 2023, para baixar normas complementares para a apuração dos votos colhidos para as eleições da Diretoria Estadual Colegiada.

§ 2º - A apuração dos votos colhidos para as eleições aos Conselhos Regionais e Estadual de Representantes, só poderá ter início após a proclamação do resultado da apuração dos votos colhidos para as eleições para a composição da Diretoria Estadual.

Artigo 28 - As Comissões Eleitorais, Estadual e Regionais, e os demais envolvidos (as) no processo eleitoral, devem permitir a efetiva fiscalização dos (as) candidatos (as) e demais associados (as), bem como dos (as) fiscais das chapas durante toda a apuração, de modo a assegurar a transparência e a lisura do pleito.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata o caput será feita preferencialmente por associados (as) da APEOESP.

Artigo 29 - A Comissão Eleitoral Estadual designará juntas apuradoras compostas de 03 (três) mesários (as), necessariamente associados (as), indicados (as) pelas chapas concorrentes ao pleito estadual para promover a contagem dos votos dados na eleição da Diretoria Estadual Colegiada.

Parágrafo único - Caso haja recusa ou impossibilidade de uma ou mais chapas em indicar mesários (as) para os fins previstos no “caput”, a Comissão Eleitoral Estadual designará os (as) escrutinadores (as) de votos.

Artigo 30 - As chapas concorrentes ao pleito estadual poderão indicar até dois fiscais por junta apuradora, que serão credenciados pela Comissão Eleitoral Estadual para acompanhar o processo de apuração dos votos colhidos na eleição da Diretoria Estadual Colegiada.

Parágrafo único - Caso haja recusa ou impossibilidade de uma ou mais chapas em indicar fiscais para os fins previstos no “caput”, a Comissão Eleitoral Estadual manterá o curso da apuração.

VIII – DO RESULTADO DOS PLEITOS E SUA PROCLAMAÇÃO, DOS (AS) ELEITOS (AS), DA POSSE

Artigo 31 - Encerrado o processo de apuração dos votos colhidos para a eleição da Diretoria Estadual Colegiada, e decididos todos os recursos apresentados pelas chapas, a Comissão Eleitoral Estadual proclamará o resultado do pleito, registrando o mesmo em ata própria.

Parágrafo único - Proclamado o resultado do pleito, não serão admitidos recursos referentes à apuração e coleta de votos.

Artigo 32 - Serão eleitos para os Conselhos Estadual e Regional de Representantes os (as) candidatos (as) que compuserem as chapas que reunirem condições de compor essas instâncias da entidade, nos termos do presente artigo:

Parágrafo único - As executivas das subsedes, compreendidas para os fins do presente artigo como sendo o conjunto de cargos de conselheiros estaduais e regionais destinados a cada uma delas, serão compostas pelo critério da proporcionalidade, de acordo com os votos obtidos por cada chapa na eleição, atendidas as condições e regras estatutárias para tanto, observado ainda o seguinte:

- a) as vagas disponíveis na executiva da subsede, deverão sempre ser preenchidas, e no caso de chapa vitoriosa, com menos membros do que vagas a serem preenchidas, essas serão preenchidas pelas demais chapas concorrentes pela ordem de votação.
- b) se, apurados os votos, as indicações aos cargos disponíveis recair sobre chapas individuais ou com número de componentes em menor número do que o de cargos a serem preenchidos, os cargos disponíveis para indicação, após a indicação das chapas que originalmente as deveriam

fazer, serão preenchidos pelas chapas que possuam membros a serem indicados, ainda que a proporção mínima necessária de votos para a composição das executivas não tenha sido atingida, pela ordem de votação dessas chapas, até que todos os cargos disponíveis sejam preenchidos ou até que não haja mais chapas com capacidade de indicação de componentes para ocupa-los.

- c) As chapas deverão apresentar relação de suplentes em igual número de titulares, que irão assumir automaticamente a titularidade no caso de vacância, sempre observando as disposições das convenções de que cuida o § 1º do artigo 9º do presente regimento.

Artigo 33 - Os pedidos de impugnação de urnas ou votos, bem como os casos omissos relacionados com o processo eleitoral serão decididos, por maioria simples pela Comissão Eleitoral Estadual ou pelas Comissões Eleitorais Regionais, conforme as eleições a que esses pedidos se refiram.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral Estadual é instância recursal quando a decisão competir às Comissões Eleitorais Regionais.

Artigo 34 - Encerrada a votação e apurados os votos, quando essas operações se referirem a eleição para os Conselhos Estadual e Regional de Representantes, as Comissões Eleitorais Regionais informarão à Comissão Eleitoral Estadual a relação dos (as) eleitos (as) para aprovação dos registros cabíveis e proclamação dos resultados eleitorais.

Artigo 35 - Os (as) eleitos (as) para os Conselhos Estadual e Regionais de Representantes serão empossados (as) na mesma cerimônia de posse da Diretoria Estadual Colegiada, nos termos do § 1º do artigo 63 do Estatuto da APEOESP.

Artigo 36 - As Comissões Eleitorais Regionais convocarão os (as) Conselheiros (as) eleitos (as) e empossados (as) para a reunião onde serão definidos os membros das executivas locais que ocuparão os cargos existentes em cada uma das executivas, dirigindo essa reunião, inclusive decidindo sobre a aplicação do parágrafo 3º do artigo 48 do Estatuto da Entidade.

Parágrafo único - Das disposições do caput caberá recurso à Comissão Eleitoral Estadual.

Artigo 37 - Compete à Comissão Eleitoral Estadual, com relação ao processo eleitoral da Diretoria Estadual Colegiada:

- a) proclamar a quantidade de votos colhidos nas urnas;
- b) proclamar a quantidade de votos válidos;
- c) proclamar a quantidade de votos que serão considerados válidos para

fins de cálculo de percentual mínimo para a composição da Diretoria Estadual Colegiada;

- d) proclamar, levando-se em conta o disposto na alínea anterior, quais das chapas concorrentes ao pleito estarão em condições de compor a Diretoria Estadual Colegiada;
- e) proclamar a razão de proporcionalidade de cada uma das chapas em condições de compor a Diretoria Estadual Colegiada;
- f) aplicar as regras de arredondamento previstas no Estatuto da entidade para o processo de escolha dos cargos da Diretoria Estadual Colegiada;
- g) proclamar o número de cargos que cada chapa em condições de compor a Diretoria Estadual Colegiada faz jus e a ordem em que se procederá a escolha desses cargos;
- h) zelar para que se cumpra a cota mínima de 30% (trinta por cento) para cada gênero quando da composição da Diretoria Estadual Colegiada;
- i) fixar data e convocar as chapas em condições de compor a Diretoria Estadual Colegiada para que se proceda à escolha dos cargos a que fazem jus, o que deverá ocorrer no dia até 31 de maio de 2023;
- j) Conduzir o processo de escolha dos cargos da diretoria estadual colegiada;
- k) Proclamar o resultado final do processo de escolha dos cargos de que cuida esse artigo.

Parágrafo único – será admitido recurso por escrito formulado pelo membro que encabeça qualquer das chapas, sobre qualquer questão tratada nas alíneas do presente artigo, desde que o mesmo seja oferecido antes da proclamação final do processo de escolha de cargos da Diretoria Estadual Colegiada.

IX – DOS RECURSOS.

Artigo 38 - Sobre todos os procedimentos relacionados com o processo eleitoral caberá recurso protocolado junto à Comissão Eleitoral Regional ou à Comissão Eleitoral Estadual nos casos em que lhe competir a decisão.

§ 1º - Os recursos só poderão ser feitos pela parte que se julgue prejudicada pela decisão da qual pretenda recorrer.

§ 2º - O recurso só pode ser recebido pela Comissão Eleitoral Regional em até 03 (três) dias úteis a partir da ciência pelo interessado da decisão da Comissão Eleitoral da qual deseja recorrer, ou do ato em si.

§ 3º - Para segurança da Comissão Eleitoral no que diz respeito ao parágrafo anterior, toda decisão tomada relacionada com recursos julgados, deve ser encaminhada ao (a) recorrente, que deverá, de algum modo, dar ciência daquela.

§ 4º - A Comissão Eleitoral Estadual só conhecerá e julgará recursos:

- a) de sua competência originária;
- b) que já tenham sido julgados pela Comissão Eleitoral Regional, sendo aquele julgamento motivo de discordância do(a) recorrente;
- c) que, embora tenha sido protocolado junto à Comissão Eleitoral Regional, esta não o tenha julgado em até 03 (três) dias úteis do protocolo, situação em que a Comissão Eleitoral Estadual determinará prazo para julgamento do recurso pela Comissão Eleitoral Regional;
- d) No caso da alínea anterior, a Comissão Eleitoral Estadual poderá, desde que convencida que se trata de caso urgente, receber o recurso em seu efeito suspensivo, comunicando o fato à Comissão Eleitoral Regional, determinando prazo para aquela Comissão realizar o julgamento;
- e) Que, embora tenha sido protocolado junto à Comissão Eleitoral Regional, mesmo que não tenham se passados 03 (três) dias úteis do protocolo do recurso, desde que a Comissão Eleitoral Estadual julgue se tratar de caso urgente, condição essa que autorizará o recebimento do recurso em seu efeito suspensivo. Neste caso a Comissão Eleitoral Estadual determinará à Comissão Eleitoral Regional prazo para o julgamento do recurso;
- f) Nos casos descritos nas alíneas “c” e “e”, a Comissão Eleitoral Regional deverá cientificar à Comissão Eleitoral Estadual do julgamento realizado, bem como ao (a) recorrente.
- g) No caso previsto na alínea anterior, o (a) recorrente não precisará renovar seu recurso, se a decisão em questão lhe for francamente desfavorável, devendo a Comissão Eleitoral Estadual decidir a questão tão logo seja cientificada do julgamento da Comissão Eleitoral Regional.

§ 5º - As Comissões Eleitorais Regionais não são parte legítima para propor recurso junto à Comissão Eleitoral Estadual, podendo, no entanto, manifestar discordância sobre qualquer decisão tomada pela Comissão Eleitoral Estadual, que em vista do fato, poderá baixar resolução geral, sempre que o assunto for entendido como caso omissis do presente regimento.

§ 6º - As Comissões Eleitorais Regionais e Estadual só podem julgar cada recurso uma única vez, podendo, no entanto, haver nova manifestação destas, com força de julgamento, quando:

- a) a Comissão Eleitoral Regional necessitar de esclarecimento, sobre o julgado;
- b) o (a) recorrente necessitar de esclarecimento sobre o julgado;
- c) a Comissão Eleitoral Regional apresentar fatos novos, que à época do recurso foram omitidos pelo (a) recorrente ou eram desconhecidos;
- d) o (a) recorrente apresentar fatos novos, que à época do recurso foram omitidos pela Comissão Eleitoral Regional ou eram desconhecidos.

§ 7º - O prazo para solicitar esclarecimento à Comissão Eleitoral Estadual ou para anunciar fato novo é de 03 (três) dias úteis, contados da ciência inequívoca, pelo interessado ou pela Comissão Eleitoral Regional, da decisão motivadora do protocolo.

§ 8º - No caso do parágrafo 5º, a decisão motivadora do esclarecimento ou que enseje a notícia de fato novo, deverá ser cumprida pela Comissão Eleitoral Regional, até que a Comissão Eleitoral Estadual se manifeste sobre o solicitado.

§ 9º - O recorrente deverá instruir o seu recurso com cópia da decisão da Comissão Eleitoral Regional, ou prova de que solicitou à Comissão Eleitoral Regional a decisão recorrida.

§ 10 - Os recursos endereçados à Comissão Eleitoral Estadual só serão conhecidos se forem protocolados previamente junto à Secretaria da Comissão Eleitoral Estadual ou encaminhado por e-mail, em até **24 horas antes da reunião**.

§ 11 - Qualquer candidato inscrito em quaisquer das chapas, que se sentir maculado por alegações ofensivas à sua honra, por calúnia, difamação, injúria ou ataques pessoais, por outro candidato, chapa ou associado, requererá à Comissão Eleitoral Estadual que determine à entidade a publicação de direito de resposta em seus veículos oficiais, em termos deliberado por aquele colegiado.

§ 12 - A entidade poderá se ressarcir do gasto que tiver com a publicação descrita no parágrafo anterior, mediante desconto efetuado na verba descrita no artigo 2º deste regimento, se a necessidade da publicação advier de conduta de qualquer das chapas concorrentes ao pleito.

Artigo 39 - Caberá recurso ao CER, das decisões da Comissão Eleitoral Estadual, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da ciência da decisão recorrida.

§ **único** - Os recursos de que trata este artigo poderão ser recebidos no efeito suspensivo, a juízo da DEC ou da Diretoria Executiva da Entidade, ad referendum do CER.

Artigo 40 - Os eleitos nos termos deste regimento tomarão posse no 01 de junho de 2023.